





PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2571/2.022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2.022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO: 026/2.022

**OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM VEÍCULOS TIPO CARRO DE PASSEIO, VANS, PERUAS E SIMILARES, COM MOTORISTA, ATENDENDO A DEMANDA DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

## 1. PREÂMBULO

- 1.1. PARTES MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo, Sr. Prefeito CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, titular do RG 34.324.977-7 e do CPF/MF 281.982.998-82, e a empresa ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 07.392.975/0001-51, estabelecida à Travessa Balbino Cunha, 06, Bairro Vila Nova Mazzei em São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. VALMIR DE ARAÚJO OLIVEIRA, titular do RG nº 38.348.894-1 SSP/SP, e do CPF/MF 005.163.875-45 a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.
- **1.2. FUNDAMENTO** Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 026/2.022, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 2571/2022.

## 2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços especializados de transporte escolar, com veículos tipo Carro de passeio, Vans, Peruas e Similares, com motorista, atendendo a demanda de alunos das redes municipal e estadual do município de Nazaré Paulista - SP, conforme especificações







constantes no Termo de Referência – Anexo I, e Memorial Descritivo do Edital que faz parte integrante deste contrato, bem como, descrição reduzida abaixo:

ITEM	LINHA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL (R\$)
6	Linha Mato Dentro/Cuiabá – EE Prof <sup>a</sup> Clélia de B. Leite da Silva/EMEIEF Bairro do Cuiabá	8.800	11,88	104.544,00

- **2.2. INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** A partir da Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Educação.
- 2.3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS Os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como, todos os impostos e tributos que houverem.
- **2.4. GESTOR**: O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, CPF/MF 301.106.678-75, cargo Diretora do Departamento de Educação.

### 3. PRAZOS

3.1. PRAZO DE DURAÇÃO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil seguinte de sua assinatura, podendo se prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

# 4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **4.1. PREÇO** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 104.544,00 (cento e guatro mil quinhentos e quarenta e guatro reais).
- **4.2. FORMA DE PAGAMENTO** Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, após a realização dos procedimentos constantes neste Termo de Referência, em 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.3. REAJUSTAMENTO** Os preços poderão ser reajustados pelo INPC IBGE, desde transcorridos no mínimo 12 (doze) meses, da assinatura do contrato.

# 5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **5.1. VALOR** O valor deste Contrato é de R\$ 104.544,00 (cento e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
- **5.2. RECURSOS** A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o valor conforme quadro a seguir:

Órgão	Unidade	Funcional	Proj. Ativ.	Elemento	Cód. Red.	Nº Bloqueio
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.02.220	000201	620/2022
08	08.05	12.361.0009	2.030	3.3.90.39.00.00.00.00.01.220	000202	621/2022

### 6. DAS PENALIDADES

6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 01 (um) ano.







- **6.2.** A "**CONTRATADA**" estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual do item penalizado, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
  - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
  - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
  - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

#### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva nota fiscal que será entregue na Divisão de Compras.
- **7.3.** A responsabilidade da "**CONTRATADA**" pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.4.** A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **8.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **8.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da "**CONTRATADA**".
- **8.3.** A "**CONTRATADA**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **8.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **8.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **8.6.** Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.







**8.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 25 de novembro de 2.022.

Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Valmir de Araújo Oliveira Alexandrina Locadora De Veículos Ltda
TESTEMU	NHAS
Nome/RG	Nome/RG